

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 36, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no Município de Miguel Calmon e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 521/2015, e:

Considerando a Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) foi repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Miguel Calmon, o mesmo atingiu as metas e resultados previstos na Portaria 1654/2011 e na legislação vigente.

Art. 3º. Dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011 e legislação vigente, 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos serão aplicados na melhoria da Estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção fruto da aplicação da auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade-AMAQ; 46% (quarenta e seis por cento) serão pagos aos Servidores municipais lotados nas Unidades Saúde, com adesão ao PMAQ, sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB; 4% (quatro por cento) serão pagos aos servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica e aos Técnicos do Controle e Avaliação do Município.

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados aos servidores do município e referem-se unicamente à avaliação do ano 2014.

§ 2º. Farão jus ao recebimento deste incentivo os servidores lotados nas Unidades da Saúde da Família, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica e aos Técnicos do Controle e Avaliação do Município.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 4º. O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB será dividido entre os servidores lotados nas Unidades de Saúde da Família que tenham aderido ao PMAQ, conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto.

§ 1º. Em caso de afastamento, o servidor perderá o direito ao Incentivo, excetuando-se os casos previstos em Lei nº 521/2015 e o valor será incluído no percentual da gestão.

§ 2º. Deixarão de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 5º. O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB será dividido por grupo, de forma equitativa entre os membros de cada grupo e de acordo com a nota obtida na avaliação, sendo:

- a) Grupo 1: 39% (trinta e nove por cento);
- b) Grupo 2: 7% (sete por cento);
- c) Grupo 3: 0,8% (zero vírgula oito por cento) aos servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica,
- d) Grupo 4: 3,2% (três vírgula dois por cento) aos Técnicos do Controle e Avaliação do Município.

Art. 6º. O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica temporária, vinculado ao resultado das avaliações e repasses do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, mediante depósito em conta bancária do servidor.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon (BA), 06 de outubro de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

WILTON SILVA MAIA

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ANEXO ÚNICO

EQUIPES PARTICIPANTES DO 2º CICLO DO PMAQ-AB EM MIGUEL CALMON

	Grupo 1 – 39%	Função
1	Adelane Matos De Souza	Técnica
2	Ana Marcia Nascimento De Meneses	ACS
3	Ana Paula Gonçalves Ramacciotti	Enfermeira
4	Ana Paula Silva Santos	ACS
5	Carla Barbosa Fonseca	Recepcionista
6	Carlos Roberto Lopes Teixeira	ACS
7	Cristina Santana Queiroz Rodrigues	ACS
8	Daltro Oliveira Santana	ACS
9	Daniela Lopes De Miranda	ACS
10	Daniela Marieta Lima	ACS
11	Danubia Alves Da Silva	ACS
12	Edna Moreira Souza	ACS
13	Eliane Moreira Silva	Servente
14	Erivaldo Marcelino De Miranda	Técnico
15	Gilda De Oliveira Silva	Técnica
16	Jucimar Miranda Santos	ACS
17	Leandro Gomes Almeida	ACS
18	Leila Reynal Rocha Guimarães	Médica
19	Leonardo Souza Pires	Recepcionista
20	Luciana Gomes Santana	ACS
21	Lucineide Alves Araújo	ACS
22	Lunimar de Carvalho Requião	ACS
23	Marcio Cristiano Santos Moraes	ACS
24	Margareth Oliveira De Carvalho	ACS
25	Maria Aparecida Pereira De Lima	ACS
26	Maria Conceição Oliveira Da Silva	Recepcionista
27	Maria Consuelo Gomes Dos Santos	ACS

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

28	Maria De Fátima	Recepcionista
29	Maria Neide Santa De Souza	ACS
30	Maria Rosa Dos Santos Nerys	Servente
31	Mariana Grassi Rios	Médica
32	Milena Souza Da Silva Moraes	Técnica
33	Noelia Nobre Rios	ACS
34	Odalis Barbara Alvarez Suarez	Médica
35	Patrícia Vitorino Pereira	ACS
36	Rita De Cassia Durães Sá	Técnica
37	Robson Barbosa Dos Santos	ACS
38	Rosane Nunes De Miranda Pereira	Técnica
39	Rosileide Oliveira Lopes	Técnica
40	Selma De Oliveira Nascimento	ACS
41	Silvana Marta Brito Rios Sampaio	Dentista
42	Suzane Barbosa Dos Santos	Servente
43	Tereza Ramos Da Silva	ACS
44	Valdir Soares De Oliveira	ACS
45	Walterney De Santana Marques	Técnico

	Grupo 2 – Prêmio 7%	Função
1	Adna Cristina Almeida De Oliveira	ACS
2	Anderson Silva Garcia	ACS
3	Bruno Cardoso Da Silva	Técnico
4	Eric Almeida De Oliveira	Servente
5	Liecir Rocha	Técnica
6	Lívia Landin Ribeiro	Médica
7	Marconny Rios	Dentista
8	Marcos Souza Almeida	ACS
9	Marivalda Novaes Da Silva	ACS
10	Sullivan Cardoso Gama	Técnico
11	Veraney De Oliveira Freire	ACS

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

	Grupo 3 - Coordenação da Atenção Básica 0,8%	Função
1	Carlos Eduardo Moreira Soares	Coordenador

	Grupo 4 Técnicos do Controle e Avaliação 3,2%	Função
1	Rita De Cássia Dias Nascimento	Técnico
2	Joanes Paulo Araújo Lima	Técnico
3	Josete Miranda Gomes	ACS
4	Renata Mascarenhas	Técnico
5	Melina Souza Rego	Técnico
6	Daiana Miranda Lago	Técnico
7	Wilton Silva Maia	Técnico

VALOR DO PRÊMIO - PMAQ/AB A SER DIVIDIDO POR GRUPO

GRUPO	Em %	Em R\$/Grupo	Por Servidor
1	39%	R\$ 74.986,90	R\$ 1.666,37
2	7%	R\$ 13.459,16	R\$ 1.223,56
3	0,8%	R\$1.538,19	R\$ 1.538,19
4	3,2%	R\$ 6.152.79	R\$ 878,97

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 36, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no Município de Miguel Calmon e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 521/2015, e:

Considerando a Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) foi repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Miguel Calmon, o mesmo atingiu as metas e resultados previstos na Portaria 1654/2011 e na legislação vigente.

Art. 3º. Dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011 e legislação vigente, 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos serão aplicados na melhoria da Estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção fruto da aplicação da auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade-AMAQ; 46% (quarenta e seis por cento) serão pagos aos Servidores municipais lotados nas Unidades Saúde, com adesão ao PMAQ, sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB; 4% (quatro por cento) serão pagos aos servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica e aos Técnicos do Controle e Avaliação do Município.

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados aos servidores do município e referem-se unicamente à avaliação do ano 2014.

§ 2º. Farão jus ao recebimento deste incentivo os servidores lotados nas Unidades da Saúde da Família, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica e aos Técnicos do Controle e Avaliação do Município.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 4º. O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB será dividido entre os servidores lotados nas Unidades de Saúde da Família que tenham aderido ao PMAQ, conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto.

§ 1º. Em caso de afastamento, o servidor perderá o direito ao Incentivo, excetuando-se os casos previstos em Lei nº 521/2015 e o valor será incluído no percentual da gestão.

§ 2º. Deixarão de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 5º. O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB será dividido por grupo, de forma equitativa entre os membros de cada grupo e de acordo com a nota obtida na avaliação, sendo:

- a) Grupo 1: 39% (trinta e nove por cento);
- b) Grupo 2: 7% (sete por cento);
- c) Grupo 3: 0,8% (zero vírgula oito por cento) aos servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica,
- d) Grupo 4: 3,2% (três vírgula dois por cento) aos Técnicos do Controle e Avaliação do Município.

Art. 6º. O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica temporária, vinculado ao resultado das avaliações e repasses do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, mediante depósito em conta bancária do servidor.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon (BA), 06 de outubro de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

WILTON SILVA MAIA

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ANEXO ÚNICO

EQUIPES PARTICIPANTES DO 2º CICLO DO PMAQ-AB EM MIGUEL CALMON

	Grupo 1 – 39%	Função
1	Adelane Matos De Souza	Técnica
2	Ana Marcia Nascimento De Meneses	ACS
3	Ana Paula Gonçalves Ramacciotti	Enfermeira
4	Ana Paula Silva Santos	ACS
5	Carla Barbosa Fonseca	Recepcionista
6	Carlos Roberto Lopes Teixeira	ACS
7	Cristina Santana Queiroz Rodrigues	ACS
8	Daltro Oliveira Santana	ACS
9	Daniela Lopes De Miranda	ACS
10	Daniela Marieta Lima	ACS
11	Danubia Alves Da Silva	ACS
12	Edna Moreira Souza	ACS
13	Eliane Moreira Silva	Servente
14	Erivaldo Marcelino De Miranda	Técnico
15	Gilda De Oliveira Silva	Técnica
16	Jucimar Miranda Santos	ACS
17	Leandro Gomes Almeida	ACS
18	Leila Reynal Rocha Guimarães	Médica
19	Leonardo Souza Pires	Recepcionista
20	Luciana Gomes Santana	ACS
21	Lucineide Alves Araújo	ACS
22	Lunimar de Carvalho Requião	ACS
23	Marcio Cristiano Santos Moraes	ACS
24	Margareth Oliveira De Carvalho	ACS
25	Maria Aparecida Pereira De Lima	ACS
26	Maria Conceição Oliveira Da Silva	Recepcionista
27	Maria Consuelo Gomes Dos Santos	ACS

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

28	Maria De Fátima	Recepcionista
29	Maria Neide Santa De Souza	ACS
30	Maria Rosa Dos Santos Nerys	Servente
31	Mariana Grassi Rios	Médica
32	Milena Souza Da Silva Moraes	Técnica
33	Noelia Nobre Rios	ACS
34	Odalis Barbara Alvarez Suarez	Médica
35	Patrícia Vitorino Pereira	ACS
36	Rita De Cassia Durães Sá	Técnica
37	Robson Barbosa Dos Santos	ACS
38	Rosane Nunes De Miranda Pereira	Técnica
39	Rosileide Oliveira Lopes	Técnica
40	Selma De Oliveira Nascimento	ACS
41	Silvana Marta Brito Rios Sampaio	Dentista
42	Suzane Barbosa Dos Santos	Servente
43	Tereza Ramos Da Silva	ACS
44	Valdir Soares De Oliveira	ACS
45	Walterney De Santana Marques	Técnico

	Grupo 2 – Prêmio 7%	Função
1	Adna Cristina Almeida De Oliveira	ACS
2	Anderson Silva Garcia	ACS
3	Bruno Cardoso Da Silva	Técnico
4	Eric Almeida De Oliveira	Servente
5	Liecir Rocha	Técnica
6	Lívia Landin Ribeiro	Médica
7	Marconny Rios	Dentista
8	Marcos Souza Almeida	ACS
9	Marivalda Novaes Da Silva	ACS
10	Sullivan Cardoso Gama	Técnico
11	Veraney De Oliveira Freire	ACS

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

	Grupo 3 - Coordenação da Atenção Básica 0,8%	Função
1	Carlos Eduardo Moreira Soares	Coordenador

	Grupo 4 Técnicos do Controle e Avaliação 3,2%	Função
1	Rita De Cássia Dias Nascimento	Técnico
2	Joanes Paulo Araújo Lima	Técnico
3	Josete Miranda Gomes	ACS
4	Renata Mascarenhas	Técnico
5	Melina Souza Rego	Técnico
6	Daiana Miranda Lago	Técnico
7	Wilton Silva Maia	Técnico

VALOR DO PRÊMIO - PMAQ/AB A SER DIVIDIDO POR GRUPO

GRUPO	Em %	Em R\$/Grupo	Por Servidor
1	39%	R\$ 74.986,90	R\$ 1.666,37
2	7%	R\$ 13.459,16	R\$ 1.223,56
3	0,8%	R\$1.538,19	R\$ 1.538,19
4	3,2%	R\$ 6.152.79	R\$ 878,97

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 42, DE 03 DE NOVEMBRO 2015.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, **no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,**

Considerando que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o correnteano;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, assim, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Considerando que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município, bem como para atingir os objetivos previstos no presenteato;

Considerando, finalmente, a queda nas principais receitas pelo desaquecimento da economia;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETA:

Art. 1º- Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, com o objetivo de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2015, evitando o déficit financeiro e o orçamentário, durante os meses de novembro e dezembro de 2015.

Art. 2º- Ficam reduzidos em 10% (dez por cento) os subsídios do prefeito e vice-prefeito e secretários.

Art. 3º- A Secretaria de Planejamento e Fazenda, através do Setor de Tributos, deverá providenciar a emissão de carta de aviso de vencimento e cobrança aos devedores do IPTU de 2015, sensibilizando-os sobre os destinos destes recursos, bem como alertá-los dos acréscimos de juros, multas e correção monetária e honorários de sucumbência decorrentes da futura execução fiscal judicial.

Art. 4º- A Procuradoria Jurídica do Município, depois de esgotadas as possibilidades de cobrança amigável, deverá ajuizar as ações dos devedores dos tributos municipais inscritos em dívida ativa, disponibilizando, se necessário, servidores ao judiciário para agilizar os processos.

Art. 5º- Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

I- Realizar a coleta de lixo domiciliar em dias intercalados na semana, segundo critério e programação a ser estabelecido pelo Departamento competente.

II- Fica suspenso o pagamento de férias indenizadas, adicionais de periculosidades – exceto específicos por lei, dobra de carga horária, passagens, diárias e outras despesas correlatas, salvo aquelas autorizadas por escrito pelo Prefeito Municipal.

III- Ficam restringidas as ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular);

IV- As ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas após a autorização do Diretor da área;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

V- Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2015, as concessões de férias, salvo aquelas autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VI- Fica proibido ceder e/ou locar veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

VII- O uso de veículos da frota (máquinas, equipamentos e veículos), somente se dará com autorização do Prefeito Municipal ou do diretor da área;

VIII- Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos;

IX- Ficam suspensas todas as compras, sem prévia autorização por escrito do Prefeito Municipal ou Secretário de Planejamento e Fazenda. A assunção de despesas efetuadas em desacordo com o presente artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar;

X- As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante a autorização do Prefeito Municipal, devendo os chefes dos Departamentos Municipais exercer rígido controle daquelas autorizadas;

XI- Fica suspenso todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

Art. 6º- Fica determinado a todos os secretários, coordenadores, diretores e chefes de setor que adotem providências em suas repartições para racionalizar os gastos com energia elétrica, água, telefone e material de expediente.

Art. 7º- Fica determinado à Secretaria de Planejamento e Fazenda que convoque os fornecedores e prestadores de serviço da Prefeitura Municipal para renegociarem os contratos, visando a sua redução na ordem de 25% (vinte e cinco por cento).

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 8º- Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimento, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

Art. 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon (BA), 04 de novembro de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal